



Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^a Região Fiscal

Prezados(as) Senhores(as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Superintendência e as interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para e-mail: elg.pr.srrf09@receita.fazenda.gov.br

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

O Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO SRRF 09RF N° 10/2012**

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar a substituição do sistema imageador aerotransportado instalado em helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+, de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo, mas não se limitando a: remoção do sistema atual, fornecimento, instalação e integração de equipamentos, componentes, acessórios e materiais; homologação e certificação junto às autoridades aeronáuticas; atualização de toda a documentação da aeronave; treinamento e capacitação de usuários e mecânicos, bem como outros serviços necessários para cumprimento das especificações técnicas constantes do presente instrumento.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebemos, da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 09ª Região Fiscal, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2012.

NOME

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRRF 09RF Nº 10/2012

Contratação de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar a substituição do sistema imageador aerotransportado instalado em helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+, de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo, mas não se limitando a: remoção do sistema atual, fornecimento, instalação e integração de equipamentos, componentes, acessórios e materiais; homologação e certificação junto às autoridades aeronáuticas; atualização de toda a documentação da aeronave; treinamento e capacitação de usuários e mecânicos, bem como outros serviços necessários para cumprimento das especificações técnicas constantes do presente instrumento.

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 264, de 02/05/2012, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF 09RF, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", por preço global por item de licitação, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar a substituição do sistema imageador aerotransportado instalado em helicóptero modelo Eurocopter EC-135, de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2010, de 11/10/2010, e as demais normas pertinentes, especialmente as normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do e-Processo MF nº 10980.724486/2012-84.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar a substituição do sistema imageador aerotransportado instalado em helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+, de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo, mas não se limitando a, remoção do sistema atual, fornecimento, instalação e integração de equipamentos, componentes, acessórios e materiais; homologação e certificação junto às autoridades aeronáuticas; atualização de toda a documentação da aeronave; treinamento e capacitação de usuários e mecânicos, bem como outros serviços necessários para cumprimento das especificações técnicas constantes do presente instrumento.

2 DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de

Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do edital no Comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 06/08/2012

HORA DA ABERTURA: 09:30 (**Horário de Brasília**)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 170156

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, para acesso ao sistema eletrônico, na forma do disposto no caput do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.2 O Pregão será conduzido pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.3 O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

3.4 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica:

- I. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, também os seus anexos.
- II. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- III. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório,

responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

IV. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.

VI. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.7 O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

3.8 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, concordata, recuperação de crédito, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço elg.pr.srrf09@receita.fazenda.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço elg.pr.srrf09@receita.fazenda.gov.br.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo de três dias úteis antes da data da realização do pregão.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (§2º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Superintendência da Receita Federal da 9ª RF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05).

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro da Superintendência da Receita Federal da 9ª RF ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

6.3 A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Superintendência da Receita Federal da 9ª RF poderá ser efetuada, no endereço referido no item 24.13 deste Edital, no horário de 08:30 às 12:00 horas e 13:30 às 17:00 horas até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

6.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

6.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

7.2 Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas

neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) a proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item(ns) será na forma do **Anexo II**, em idioma oficial do Brasil constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- b) nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- c) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- d) não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta no item a que se referir;
- e) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- f) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.
- g) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionadas a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, ou que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

7.4 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.6 A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução dos serviços.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 É permitida a verificação da situação jurídica e fiscal na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 11/10/2010, assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

8.1.1 A inscrição no SICAF poderá ser realizada pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

8.1.2 Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MPOG/SLTI nº 02/2010, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

8.1.3 No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. Fica esclarecido que a contratação somente se efetivará no caso de o cadastramento ser efetivado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

8.2 A licitante classificada com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica e fiscal, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, bem assim aqueles elencados a partir do subitem 8.3:

8.2.1 Habilitação Jurídica

8.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

8.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

8.2.1.3 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN).

8.2.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

8.2.2.4 Todos licitantes devem apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em estrita conformidade com a nova redação dada, pela Lei nº 12.440, de 2011, ao art. 27, inciso IV, e 29, e inciso V, da Lei nº 8666/93.

8.3 A licitante classificada com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, inclusive a que optou em utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica e fiscal, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Declarações

Declaração, no sistema COMPRASNET, por parte da licitante:

8.3.1.1 De inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivo de habilitação,

8.3.1.2 De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

8.3.1.3 De que é microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), quando for o caso.

8.3.1.4 De elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, de 16/09/2009, publicado no DOU de 17/09/2009.

(Se for o caso) Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.3.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.3.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.3.3.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.2 Comprovação de Patrimônio Líquido

8.3.2.1 Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a dez por cento do valor global anual estimado para a contratação do(s) item(ns), conforme o Preço de Referência constante do Anexo I, relativamente à data da apresentação da proposta, **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

8.4 Qualificação Técnica

8.4.1 – Poderão candidatar-se para executar a substituição do sistema imageador aerotransportado em um dos helicópteros modelo EC-135 T2+ da Secretaria da Receita Federal do Brasil as empresas autorizadas pelas autoridades aeronáuticas brasileiras a fornecer, instalar e integrar equipamentos eletrônicos de uso aeronáutico (aviônicos) em aeronaves de asas rotativas (helicópteros), mediante apresentação dos seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas):

- 1 Certificado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado e cópia da NF relativa a este certificado, comprovando a realização de serviço idêntico ou similar em aeronave de asas rotativas. Este Certificado deverá ainda estar acompanhado do respectivo comprovante da homologação do sistema expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil;
- 2 Certificado(s) de Homologação expedido(s) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que autorize(m) a empresa a realizar serviço de instalação de sistema imageador em aeronave de asas rotativas, bem como o Certificado de Homologação específico para o helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+. Caso não esteja homologada para o modelo EC-135 T2+, deverá obter a referida homologação antes de iniciar a execução dos serviços na aeronave, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão dos serviços conforme especificado no Termo de Referência.
- 3 Certificados de Habilitação Técnica expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) de todos os funcionários que executarão os serviços de instalação e integração do sistema imageador no helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+ da Receita Federal do Brasil, compatíveis com as tarefas que desempenharão.
- 4 Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro conforme previsto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000.

- i) Caso não possua o referido certificado, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará o Registro correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão dos serviços conforme especificado no Termo de Referência.
 - ii) Será concedido um prazo máximo de 45 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do Certificado de Registro, sujeito à rescisão do contrato, aplicação das sanções previstas e convocação do segundo colocado no caso de descumprimento. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante requisição, por escrito, recebida até 40 dias após a assinatura do contrato, desde que comprovadas as razões que justificaram o pedido.
- 5 Para cada um dos equipamentos que serão fornecidos: Brochuras ou outros documentos técnicos dos respectivos fabricantes que descrevam objetivamente as especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema imageador proposto, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

8.5 Poderes de representação

8.5.1 Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquade:

I - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia – Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s).

II - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

III - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.

IV - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

8.5.2 Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

8.5.3 No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da SRRF09, à vista do original.

9 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

9.1 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

9.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir da divulgação do edital no sítio Comprasnet até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrará-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.3 No dia e hora previstos no item 2 do presente edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10 DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

10.1 ETAPA DE LANCES

10.1.1 Aberta à etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o quê estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 2 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.2 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.1.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.1.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.1.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.1.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

10.1.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.9 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

10.1.10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.11 Para efeito do disposto no item 10.1.9, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.11.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.1.11.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.12 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.1.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.1.13 O disposto no subitem 10.1.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.14 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.1.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.1.17 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.18 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.2 JULGAMENTO

10.2.1 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.2.2 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **menor Valor Global** para o Item de licitação.

10.2.3 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o(s) lance(s) mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.2.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.5 Se a(s) proposta(s) não for(em) aceitável(eis), ou se a(s) licitante(s) não atender(em) as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.6 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições de serviços que não correspondam às especificações **contidas no Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante, serão desconsideradas.

10.2.7 O Pregoeiro anunciará a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) proposta(s) ou do(s) lance(s) de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do(s) lance(s) de menor valor.

10.2.8. A licitante vencedora encaminhará Proposta Definitiva de Preço (subitem 7.2 “a”) e documentos de habilitação (item 8), para o endereço eletrônico elq.pr.srrf09@receita.fazenda.gov.br, ou pelo FAX **(41) 3320-8378**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da formalização e definição da proposta no Pregão para o endereço definido no item 24.13 deste edital, sob pena de ser(em) considerada(s) desistente(s), convocando-se a(s) segunda(s) colocada(s), sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 22 deste edital.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 9 e 10 deste Edital, e sendo aceitável(eis) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da(s) licitante(s).

11.2 A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, será confirmada por meio de consulta "on line".

11.3 Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

11.4 Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF e não sendo apresentada, pela licitante já cadastrada, documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

11.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.6 Se a(s) licitante(s) desatender(em) às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a(s) oferta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da(s) licitante(s), na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a(s) respectiva(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) e a ela(s) adjudicado(s) o(s) item(ns) objeto(s) do certame, pelo Pregoeiro.

11.7 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do(s) item(ns) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), com posterior encaminhamento dos autos ao chefe da Dipol/SRRF 09RF para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 13.

11.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/2005, e na legislação pertinente.

11.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

11.10 A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

11.11 Para fins de habilitação, a verificação pela SRRF 09RF nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

11.12 Serão sanados pelo pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

11.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o chefe da Dipol/SRRF 09RF homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido ao Chefe da Dipol/SRRF 09RF, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 24.13 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - **pedido de reconsideração** de Decisão, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

13.7 A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 13.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.8 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.9 Julgados os recursos, o Chefe da DIPOL09 RF fará a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão,

nem serão recebidas às petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

14 DO PREÇO

14.1 A substituição do sistema imageador aerotransportado instalado em helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+, de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme definido no objeto da presente licitação, será contratada pelo menor preço, ofertado e apresentado na proposta final da Licitante declarada vencedora do certame.

15 DO REAJUSTE

15.1 O preço contratado será fixo e irreajustável.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 25000 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Unidade Gestora (UG): **170156 - SRRF/09RF**;
- Gestão: 00001 - Tesouro;
- Fonte: 013251030;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 45214;
- Natureza da despesa (ND): 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
- Plano Interno (PI): IE05SUARI72.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, celebrado entre a União, representada pela Dipol/SRRF/09RF, denominada Contratante, e o licitante vencedor, denominado Contratado, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta, que se constitui em anexo deste Edital, foi submetida a exame prévio da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná.

17.2 Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato ou por instrumento equivalente, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.3 O Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

17.4 A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

17.5 O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

17.6 Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Dipol/SRRF/09RF, por meio de consulta “on line” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

17.7 Será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados), de que trata a Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.602/2004 – Plenário, a qual será juntada ao processo de licitação, somente para efeitos de verificação.

17.8 Caso o licitante apresente algum registro no CADIN, a Administração poderá dar prazo de até 5 (cinco) dias para sua regularização. Caso a irregularidade permaneça após esse prazo, o mesmo estará impedido de ser contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, devendo ser convocado outro licitante, mantida a ordem de classificação.

17.9 A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.10 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

I - Os preços (percentual de mercado) estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se negociação para redução do valor;

II - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da união ou do órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 Para fiel garantia das obrigações assumidas, será prestada garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste, que será apresentada no prazo máximo de 10 dias da assinatura deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

19 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Superintendente da Receita Federal da 9ª RF, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

19.2. A fiscalização será exercida no interesse da SRRF 09RF e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e

prepostos.

19.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

19.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

19.5. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

19.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da SRRF 09RF, para o pagamento devido.

19.7. Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

20 DO PAGAMENTO

20.1 Os critérios de pagamento dos serviços prestados são aqueles estabelecidos pelo **Anexo III** deste Edital (Minuta de Contrato).

21 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** e no **Anexo III** deste Edital (Minuta de Contrato).

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.2 Advertência;

22.3 Multas

a) A multa compensatória para recusa injustificada da Licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total estimado para o período de vigência contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) demais multas e penalidades previstas pela minuta do contrato anexa a este Edital (Anexo III).

22.4 **REGISTRO NO SICAF** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no sistema

SIASG/SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do sistema.

22.5 RECOLHIMENTO DA MULTA - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro nacional, por meio de Guias de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

23 RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 Os critérios para a decretação da rescisão contratual são aqueles estabelecidos pelo **Anexo III** deste Edital (Minuta de Contrato).

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

24.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.5 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SRRF 09RF, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.7 O Superintendente da SRRF 09RF poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

24.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.9 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em

participar deste Pregão.

24.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

24.11 A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

24.12 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

24.13 O edital estará disponível para consulta na Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª RF, no endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, bairro Centro, CEP 80020-911, na cidade de Curitiba, bem como em meio eletrônico, no sítio da Secretaria da Receita Federal e do MPOG/Comprasnet. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax (041) 3320-8376/8286.

24.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.16 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Formulário para Apresentação de Proposta de Preço

Anexo III Minuta de Instrumento de Contrato

Curitiba, 16 de julho de 2012.

Rosângela de Fátima Fidelis
Pregoeira

ANEXO I

ao Edital do Pregão Eletrônico SRRF 09RF nº 10/2012

TERMO DE REFERENCIA

ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA IMAGEADOR AEROTRANSPORTADO DE UM HELICÓPTERO MODELO EUROCOPTER EC-135 T2+

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar a substituição do sistema imageador aerotransportado instalado em helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+, de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo, mas não se limitando a, remoção do sistema atual, fornecimento, instalação e integração de equipamentos, componentes, acessórios e materiais; homologação e certificação junto às autoridades aeronáuticas; atualização de toda a documentação da aeronave; treinamento e capacitação de usuários e mecânicos, bem como outros serviços necessários para cumprimento das especificações técnicas constantes do presente instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), através do Contrato de compra e venda SRRF/07RF nº 67/2005, é proprietária de 02 (dois) helicópteros EC135 T2+, “serial number” 515 e 520, produzidos pela Eurocopter em conjunto com a Helibrás S/A, sua subsidiária no Brasil, ano de fabricação 2006, prefixos PR-RFA (S/N 0515) e PR-RFC (S/N 0520), recebidos em maio de 2007 e empregados desde então no cumprimento de suas missões institucionais **em todo território nacional**.

Emprega-os, em voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas etc.), em missões de vigilância e repressão, de fiscalização tributária e aduaneira e de transporte administrativo de pessoas e carga, entre outras.

Nos termos do Art. 142 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587 de 21 de dezembro de 2010 (publicada na Secção 1 do DOU de 23 de dezembro de 2010), “à Divisão de Operações Aéreas – Dioar compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as operações aéreas em consonância com as exigências da legislação aeronáutica vigente, bem como elaborar e propor medidas de aperfeiçoamento, organização e aparelhamento em relação à atividade aérea”.

Desde o início das operações aéreas, em meados de 2007, a Divisão de Operações Aéreas vem executando diversas tarefas em apoio às atividades de fiscalização tributária e aduaneira, empregando para tal, os equipamentos adquiridos juntamente com as aeronaves.

Ao longo desse período, com o acúmulo de experiência de voo e de operação dos diversos sistemas, foi identificada a necessidade de aquisição de novos equipamentos e atualização (*upgrade*) dos equipamentos existentes, com vistas ao aumento da eficiência operacional, bem como da segurança das operações aéreas.

Estas necessidades decorrem, principalmente:

- da evolução do *modus operandi* das organizações criminosas, precipuamente daquelas que atuam na área aduaneira, as quais desenvolvem formas de atuação destinadas a dificultar a ação dos helicópteros, explorando as limitações dos sensores ora instalados;
- da evolução da capacidade operacional da Dioar que acabou por revelar as limitações dos equipamentos instalados em fazer face às novas demandas;
- das ameaças recebidas pela tripulação dos helicópteros (nas freqüências de comunicação rádio) e pelas demais equipes da RFB, as quais ensejam a adoção de algumas medidas de segurança para evitar, por exemplo, que as aeronaves ou seus ocupantes sejam alvo de armas de fogo durante as operações.

Ambas as aeronaves foram adquiridas completas e equipadas com diversos sistemas destinados à execução de operações aéreas de interesse da RFB. O sistema imageador aerotransportado a que se refere o presente Termo de Referência é constituído por uma câmera modelo FLIR Ultra 8500 (*constituída de suporte e torreta com câmera CCD e IR, instalados no esqui direito; conexões e cablagens; Unidade de Processamento e Unidade de Comando portátil*) um gravador de vídeo aeronáutico, um equipamento de visualização de mapas em movimento do tipo “*moving map*” aeronáutico e três monitores aeronáuticos (*um para imagem da câmera e outro para exibir os mapas selecionados, ambos no posto traseiro e o terceiro instalado no posto dianteiro para visualização dos pilotos*). No interior da aeronave o sistema está montado em um console que ocupa a posição central da fileira de assentos dianteiros da cabine de passageiros.

O sistema atual oferece saída de vídeo no padrão NTSC e não possui integração entre o *moving map* e a câmera, além de ocupar muito espaço na cabine devido à presença da unidade de processamento da câmera (CPU) e ao tamanho do console construído para abrigar esta CPU, os demais componentes e ainda os cabos/conexões.

A fim de demonstrar a necessidade de substituição do sistema, são apresentadas a seguir várias características do sistema instalado, bem como suas limitações em atender às necessidades da RFB no cumprimento de sua missão institucional.

A câmera modelo FLIR Ultra 8500, possui as características técnicas apresentadas, resumidamente, nas tabelas abaixo (extraídas do Manual do Equipamento):

Características do Sensor e do Conjunto Óptico Infravermelho

Parâmetro	Característica
Sensor	FPA InSb 320 x 240 pixels
Comprimento de onda de operação	3.4 a 5.0 microns
Capacidade de zoom	Zoom contínuo de até 10 vezes
Distância Focal Efetiva	25mm a 250mm, f/4
Campo de Visão Nominal (FOV)	2.2º (H) x 1,65º (V) Estreito 21.7º (H) x 16.4º (V) Amplo

Tabela 1. Características de desempenho da Câmera IR

Características do Sensor e do Conjunto Óptico Vísivel (CCD)

Parâmetro	Característica
Tipo	Colorida
Sensor	1/4" Super HAD CCD
Pixels/Pixels efetivos	410K/380K pixels
Elementos de imagem	768(H) x 494(V) NTSC /// 752(H) x 582(V) PAL
Resolução Horizontal	> 470 TVL (NTSC) /// > 460 TVL (PAL)
Sensibilidade CCD	0,7 lux @ f/1,4
Lentes	18x zoom f = 4,1 to 73,8mm (F1,4 a F3,0)
Campo de visão (FOV)	48º (H) Amplo (Wide) até 2,2º (H) Estreito (Narrow)

Tabela 2. Características de desempenho da Câmera CCD (luz visível)

Os helicópteros da RFB foram especificados para atuarem, basicamente, como plataforma de vigilância e reconhecimento, razão pela qual o sistema de câmeras de visão diurna e noturna reveste-se de importância capital para o sucesso das operações aéreas, constituindo-se de fato, como o recurso primário para identificação, localização, monitoramento e acompanhamento de alvos fixos/móveis para posterior orientação das equipes terrestres e ou náuticas para a abordagem.

O sistema imageador aerotransportado em uso, ainda que esteja sendo utilizado com sucesso em inúmeras missões, tem limitações que restringem as possibilidades de evolução da capacidade operacional e ampliação dos resultados das operações aéreas, a saber:

1 – “Zoom” óptico limitado que impede, por exemplo, a identificação de um veículo através de sua placa – num acompanhamento ou perseguição, o conhecimento da placa do veículo aumenta drasticamente as chances deste ser localizado e abordado pelas equipes de terra, mesmo que tenha tido sucesso em ocultar-se do campo de visão do helicóptero, além de permitir a identificação de vários veículos ao mesmo tempo, solução eficaz frente ao fato de que a aeronave só poderá acompanhar um veículo entre os integrantes de um comboio (regra geral, uma vez deflagrada a ação de bloqueio da via ocorre a separação do comboio para dificultar a perseguição e captura);

2 – Exibição e gravação de imagens com baixa resolução de vídeo, dificultando a identificação e acompanhamento de alvos, bem como a análise posterior de detalhes que podem contribuir para a perfeita localização dos alvos, obtenção de informações de inteligência ou utilização como elemento de prova em processos decorrentes da operação realizada;

3 – Inexistência de integração entre o sistema de *moving map* em uso e o sistema imageador, essencial para a localização, o acompanhamento e a indicação precisa da posição do alvo e consequentemente para uma ação mais rápida e efetiva das equipes terrestres;

4 – Necessidade de realizar os voos de vigilância e reconhecimento a uma distância maior dos alvos, evitando alertar os envolvidos e aumentar as chances de sucesso pela utilização do elemento “surpresa”, tanto nas operações diurnas quanto noturnas;

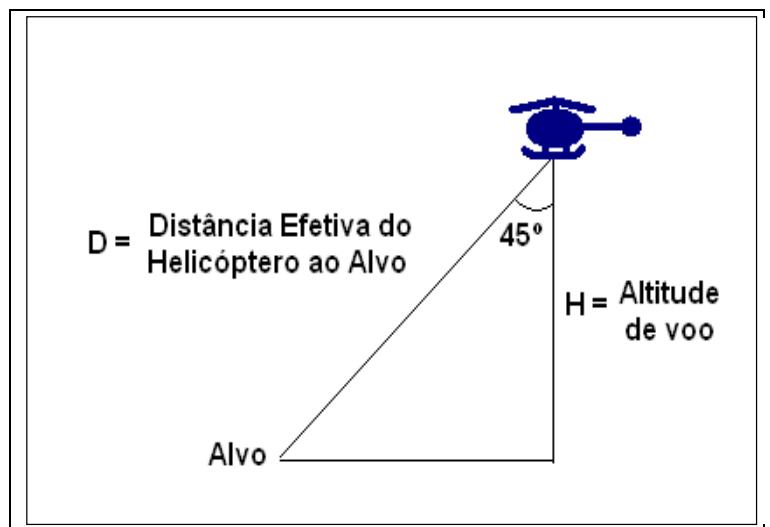
5 – Necessidade de aumentar a segurança das tripulações e da aeronave, mediante a adoção de perfis de voo fora do alcance útil de armas pesadas, principalmente fuzis; e

6 – Necessidade de adotar perfis de voo compatíveis com a movimentação de aeronaves nas proximidades de aeroportos ou em locais com grande densidade de tráfego aéreo (geralmente é mais seguro voar mais alto que as demais aeronaves).

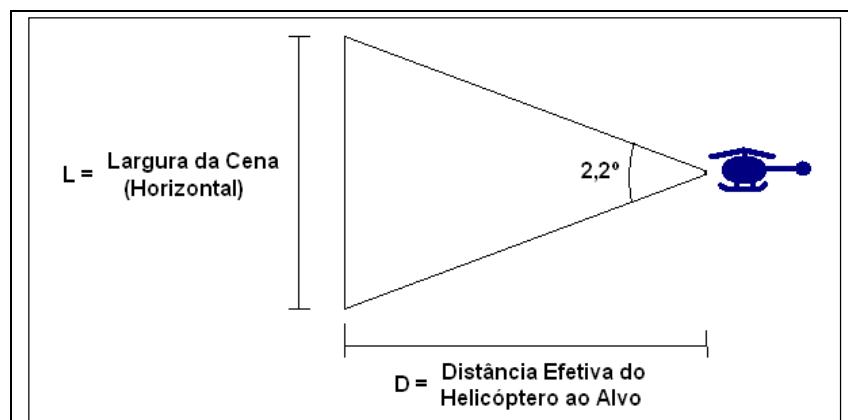
A seguir, apresentamos algumas justificativas técnicas para a atualização do sistema imageador atualmente em uso pela Divisão de Operações Aéreas da RFB:

2.1. Qualidade da Imagem em Função da Distância para o Alvo

A câmera FLIR Ultra 8500 instalada no helicóptero da Receita Federal tem um campo de visão horizontal estreito de $2,2^\circ$ (menor valor possível). Isso determina uma cena com as seguintes características, considerando-se o perfil de voo mais utilizado nas operações aéreas da Dioar (2.000 pés ~ 609,60m de altura do solo):



$$D = \frac{H}{\cos(45^\circ)} = \frac{609,60}{0,707} = 862,23m$$



Voando a 2.000 pés de altura, a uma distância (em linha de visada) de 862,23m do alvo, podemos enquadrar na imagem da câmera uma cena com a seguinte largura, em metros:

$$L = 2 \times D \times \tan\left(\frac{2,2^\circ}{2}\right) = 2 \times 862,23 \times \tan(1,1^\circ) = 1724,46 \times 0,019 = 33,11 \text{ m}$$

Ou seja, com o equipamento atual, o nível de detalhamento possível de ser observado fica limitado a esta largura de **33,11** metros, permitindo, por exemplo, a identificação de alguns modelos de veículos em voo diurno e do tipo de veículo (sedã, furgão, perua, hatchback, etc.) no voo noturno.

Contudo, para a identificação da placa de um veículo a partir de um sistema óptico (uma das principais necessidades decorrentes da evolução da operação) estima-se que a cena deva ter uma dimensão de até três vezes a largura do veículo, ou seja, aproximadamente 5 metros de largura para que se obtenha um nível de detalhamento compatível com a dimensão de letras e números que compõem a placa. Com um campo de visão de 2,2°, para que fosse possível ler a placa de um veículo, o helicóptero precisaria estar a uma distância efetiva do alvo de apenas 88,38m e uma altura de voo de 125,00m (~290 pés).

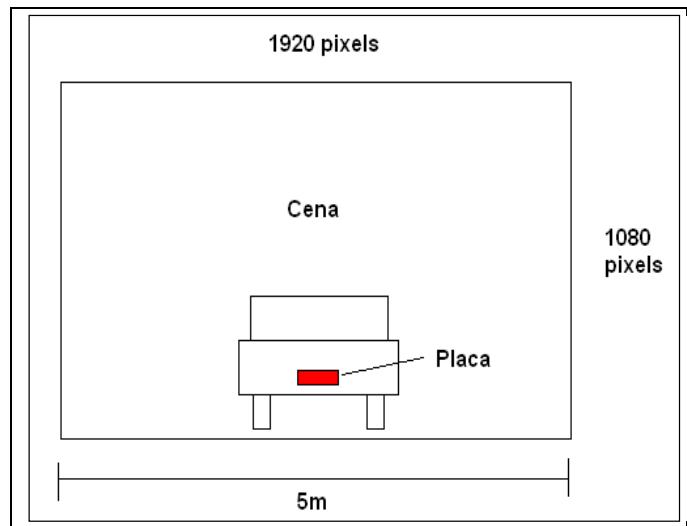
Um sistema de imageamento com um campo de visão estreito (NFOV), na horizontal, de 0,25°, presente em alguns equipamentos atuais, poderá possibilitar a identificação de placas de veículos, mesmo voando a uma altura de 3.000 pés (~914,40m), ou seja, 50% superior à altura de voo normalmente empregada nas missões atuais e 1.000% superior àquela altura limite para a identificação da placa de um veículo com o equipamento atual:

$$D = \frac{H}{\operatorname{sen}(45^\circ)} = \frac{914,40}{0,707} = 1.293,35 \text{ m}$$

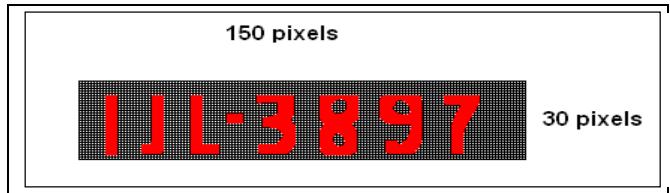
$$L = 2 \times D \times \tan\left(\frac{0,25^\circ}{2}\right) = 2 \times 1.293,35 \times \tan(0,125^\circ) = 2.586,7 \times 0,0022 = 5,69 \text{ m}$$

2.2. Resolução Ótima para Leitura de Placas de Veículos em Solo

A leitura de placas de veículos por um sistema imageador aerotransportado, independentemente da altura do voo, está relacionada ao número de pixels que irão representar a placa na imagem digital. Tomando-se por base um sensor imageador de Longo Alcance, com uma resolução máxima de 1920x1080 pixels, uma cena de 5m e a dimensão padrão de uma placa de automóvel de 40x13cm, ela seria representada da seguinte maneira:



Nesta cena, a placa seria representada, no sensor óptico, por um retângulo de 150x30 pixels, resolução suficiente para a formação de uma imagem de boa qualidade das letras e números que a compõe:



A câmera FLIR Ultra 8500 possui um sensor (no espectro visível) com resolução máxima de 768 x 494 pixels. Para uma adequada leitura da placa de um veículo (150 x 30 pixels), a cena deverá ter uma largura de, no máximo 5,12 vezes o tamanho da placa, ou seja, aproximadamente 2,0 metros de largura.

Resumindo, se considerarmos também o parâmetro resolução do FLIR Ultra 8500, só é possível obter uma imagem legível da placa de um veículo a uma distância (em linha de visada) aproximada de 50 metros, voando a uma altura de aproximadamente 35 m (~120 pés).

Podemos concluir pela necessidade de aquisição de uma câmera que produza imagens em alta definição (pelo menos nos formatos 720p e 1080p), tanto no espectro visível quanto no infravermelho, com o objetivo de obter a identificação de veículos suspeitos através no número de sua placa, bem como obter um nível de detalhamento maior tanto em imagens diurnas quanto noturnas.

2.3. Ruído do helicóptero X Altitude de Voo

Para a identificação da placa de um automóvel (considerando-se somente o zoom óptico do equipamento), no sistema FLIR Ultra 8500, atualmente em uso, é necessário que o helicóptero posicione-se a uma altura de 125m (~290 pés). Com um sistema de ângulo de visão horizontal de 0,25°, o mesmo nível de detalhe é obtido a uma altura de 914,40m (3.000 pés).

Considerando-se que um helicóptero emita um ruído de 80 db, estando a 914,40m (~3.000 pés) e a 125m (~290 pés), irá produzir no solo, respectivamente, 20,77 db e 38,06 db. O ruído provocado pelo helicóptero voando a 3.000 pés é aproximadamente 7,3 vezes menor que o ruído do mesmo equipamento na altitude de 290 pés, conforme demonstrado no cálculo abaixo:

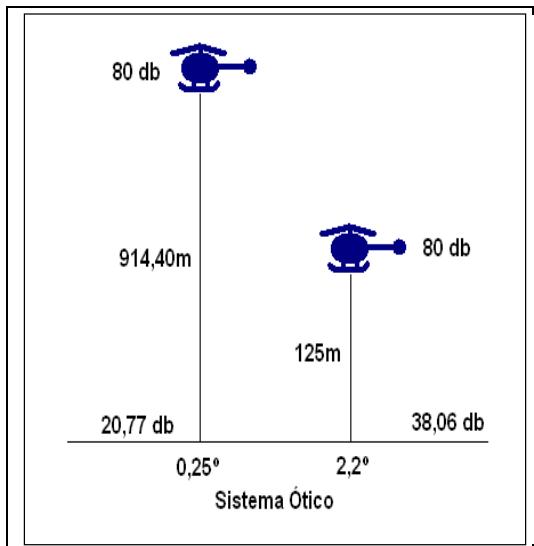
Diferença de intensidade do ruído a 290 pés para a intensidade de ruído a 3.000 pés
 $38,06 \text{ db} - 20,77 \text{ db} = 17,29 \text{ db}$

$$\boxed{17,29 = 20 \times \log(\text{redução})}$$

$$\text{redução} = \text{cota log}\left(\frac{17,29}{20}\right) = 7,31$$

A ilustração seguinte apresenta a diferença de ruído em função da distância, a qual, por sua vez, é função do limite do campo de visão mínimo do sistema óptico.

Concluímos que além do incremento da segurança da aeronave e dos seus tripulantes e passageiros, a capacidade de dissimulação será ampliada pelo emprego de um sistema imageador de maior capacidade.



2.4. Desempenho do Conjunto Sensor Infravermelho

A câmera infravermelho (IR) do sistema atual possui campo de visão estreito (NFOV) limitado a 2,2º restringindo a possibilidade de emprego a distâncias maiores. Um sistema que produza imagens em alta definição (HD) e apresente uma capacidade de zoom compatível com um campo de visão mínimo de 0,25º, permitirá a captura de imagens noturnas mais nítidas e com alto nível de detalhes a partir de um perfil de voo mais afastado do alvo, permitindo a dissimulação e o aumento da segurança.

Durante a operação noturna é comum o acompanhamento de veículos ou mesmo de pessoas deslocando-se com mercadorias para um ou mais depósitos localizados na área urbana. Quando um depósito é localizado, para uma boa identificação da sua localização no terreno, faz-se

necessário “afastar” a imagem para visualização das imediações do local. Esta mudança na visualização é necessária para permitir o monitoramento das atividades nas vizinhanças do alvo, bem como para uma orientação precisa do posicionamento das equipes de terra que se aproximam para abordagem.

A observação de uma ou mais quadras da área urbana permitirá também evitar que um veículo entre em um terreno onde fique encoberto, ou mesmo em um galpão e consiga evadir-se utilizando saídas alternativas para outras ruas.

No sistema atual, o campo de visão amplo (WFOV) máximo de $21,7^\circ$, representa uma limitação relacionada ao tamanho da cena que pode ser observada no solo, dificultando o trabalho de monitoramento das vizinhanças de um alvo dentro do perfil de voo empregado. Somente a título de comparação, o WFOV da câmera CCD do mesmo equipamento é de 48° , possibilitando a visualização de uma área considerável no terreno. Considerando-se o perfil de voo atual a 2.000ft (609,6m) de altura, temos:

$$L = 2 \times D \times \tan\left(\frac{21,7^\circ}{2}\right) = 2 \times 862,23 \times \tan(10,85^\circ) = 1.724,46 \times 0,1917 = 330,52m$$

Ou seja, observa-se uma porção de terreno menor do que uma quadra normal de uma cidade (aproximadamente 400m), para um ângulo de visada de 45° .

Considerando-se o perfil de voo a 3.000ft (914,4m) de altura, pretendido com o sistema novo, teremos:

$$L = 2 \times D \times \tan\left(\frac{21,7^\circ}{2}\right) = 2 \times 1.293,35 \times \tan(10,85^\circ) = 2.586,7 \times 0,1917 = 495,78m$$

Enfim, o tamanho da porção de terreno aumenta para pouco mais de uma quadra, demonstrando que será necessário que o novo sistema tenha, na pior das hipóteses, um WFOV igual ou maior aos $21,7^\circ$ do sistema atual, para que seja possível ampliar a capacidade de acompanhamento das vizinhanças de um determinado alvo fixo que esteja sendo monitorado sem que seja necessário aumentar a altura do voo para observar uma porção maior de terreno (isto porquê, aumentando a altura do voo haverá prejuízo para o detalhamento da imagem quando necessário retornar o foco para o alvo com utilização do zoom máximo).

2.5. Dispositivos de Georreferenciamento Integrados

O sistema atual não dispõe de recursos que permitam identificar a localização do alvo em termos de coordenadas geográficas ou qualquer outro meio, tornando necessária a presença de um observador aéreo com profundo conhecimento da localidade onde está ocorrendo a operação aérea para que o alvo seja designado e abordado pelas equipes terrestres.

A ausência de correlação entre as imagens e os mapas exibidos, dificulta a identificação de endereços e o acompanhamento dentro de uma cidade, pelo desconhecimento dos nomes dos logradouros por onde o alvo está seguindo.

Recursos desta natureza tornaram-se importantes em face da evolução das estratégias de ocultação e de fuga desenvolvidas pelos criminosos, que estão utilizando veículos mais velozes e buscando ocultar-se em residências e propriedades rurais durante a fuga.

A atualização do sistema configura-se em oportunidade excelente para a incorporação desta capacidade ao sistema de captação de imagens dos helicópteros da RFB, para permitir uma identificação rápida dos logradouros ou da posição geográfica do alvo, facilitando a condução das equipes terrestres para a abordagem.

2.6. Dispositivos de Transmissão de Imagens em Tempo Real

O sistema atual não dispõe de recursos de transmissão de imagens da aeronave para o solo, de forma que as equipes em terra possam acompanhar em tempo real as imagens captadas pelo helicóptero e realizarem uma coordenação eficiente dos recursos disponíveis para facilitar a abordagem do alvo.

A possibilidade de acompanhar em tempo real as imagens do alvo permitiria uma melhor avaliação da situação pelo coordenador da operação, aumentando as chances de sucesso e a segurança das equipes terrestres durante o cerco e a abordagem.

Apesar de importante, a instalação de um sistema de transmissão completo, com capacidade para transferir imagens em alta definição a distâncias superiores a 50km não é viável neste momento, em razão da limitação dos recursos financeiros disponíveis, podendo, contudo, ser efetivada em momento futuro. Segundo informações dos representantes, os sistemas existentes permitem a integração posterior deste dispositivo.

2.7. Restrições de espaço na cabine e no bagageiro

O sistema atual encontra-se montado em um console que ocupa o espaço de um assento na cabine de passageiros. Neste console estão montados: a Unidade de Processamento da câmera FLIR Ultra 8500, o gravador de vídeo e os monitores de vídeo, além de uma grande quantidade de cabos e conexões que comumente apresentam problemas devido ao esforço mecânico a que se sujeitam durante o voo. Estes equipamentos foram todos instalados nesta posição devido à **impossibilidade de instalação de qualquer um deles no bagageiro do helicóptero**, pois este deve permanecer totalmente disponível para uso do tanque auxiliar de traslado.

Os sistemas mais modernos possuem unidade de processamento integrada com a Torreta, integrando sistemas ópticos, sensores e processamento na parte externa da aeronave. Esta solução possibilita economia de espaço na cabine e simplificação das cablagens e conexões, facilitando as tarefas de configuração/remoção e reduzindo os problemas decorrentes do excesso de cabos e conexões.

Em face do exposto, busca-se com esta atualização melhorar a distribuição do espaço dentro da cabine, mediante a instalação de um sistema cuja câmera esteja montada em conjunto com a unidade de processamento.

2.8. Conclusões

O sistema atual já não atende à evolução da capacidade operacional da Divisão de Operações Aéreas, ensejando sua atualização como forma de ampliar a capacidade de detecção, localização, identificação, acompanhamento e monitoramento de alvos fixos e móveis na superfície.

Esta atualização exige a substituição do sistema ora instalado por um novo, dotado de equipamentos mais modernos e mais potentes atualmente disponíveis no mercado aeronáutico, que pode ser adquirido junto a empresas especializadas no fornecimento, instalação, homologação e integração de equipamentos eletrônicos de uso aeronáutico.

Cumpre ressaltar ainda que, atualmente há vários modelos/fabricantes de equipamentos imageadores (câmeras), bem como de seus componentes (monitores de vídeo, gravadores e moving maps), capazes de atender às necessidades técnicas acima descritas.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

Poderão candidatar-se para executar a substituição do sistema imageador aerotransportado em um dos helicópteros modelo EC-135 T2+ da Secretaria da Receita Federal do Brasil as empresas autorizadas pelas autoridades aeronáuticas brasileiras a fornecer, instalar e integrar equipamentos eletrônicos de uso aeronáutico (aviônicos) em aeronaves de asas rotativas (helicópteros), mediante apresentação dos seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas):

- 1 Certificado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado e cópia da NF relativa a este certificado, comprovando a realização de serviço idêntico ou similar em aeronave de asas rotativas. Este Certificado deverá ainda estar acompanhado do respectivo comprovante da homologação do sistema expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil;
- 2 Certificado(s) de Homologação expedido(s) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que autorize(m) a empresa a realizar serviço de instalação de sistema imageador em aeronave de asas rotativas, bem como o Certificado de Homologação específico para o helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+. Caso não esteja homologada para o modelo EC-135 T2+, deverá obter a referida homologação antes de iniciar a execução dos serviços na aeronave, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão dos serviços conforme especificado neste Termo de Referência.
- 3 Certificados de Habilitação Técnica expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) de todos os funcionários que executarão os serviços de instalação e integração do sistema imageador no helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+ da Receita Federal do Brasil, compatíveis com as tarefas que desempenharão.
- 4 Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro conforme previsto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000.
 - i) Caso não possua o referido certificado, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará o Registro correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão dos serviços conforme especificado neste Termo de Referência.
 - ii) Será concedido um prazo máximo de 45 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do Certificado de Registro, sujeito à rescisão do contrato, aplicação das sanções previstas e convocação do segundo colocado no caso de descumprimento. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE,

mediante requisição, por escrito, recebida até 40 dias após a assinatura do contrato, desde que comprovadas as razões que justificaram o pedido.

- 5 Para cada um dos equipamentos que serão fornecidos: Brochuras ou outros documentos técnicos dos respectivos fabricantes que descrevam objetivamente as especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema imageador proposto, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

4. SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA

Caberá à pessoa jurídica, devidamente habilitada e vencedora do certame, a substituição do sistema imageador aerotransportado instalado em helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+, de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante o fornecimento de equipamentos, componentes, peças e acessórios, bem como a realização de todos os serviços envolvidos, conforme as exigências e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

Este serviço deverá contemplar a instalação de partes fixas e partes móveis (removíveis) para um helicóptero modelo Eurocopter EC-135 t2+ da Receita Federal do Brasil, de forma a permitir que o sistema possa ser montado e operado em qualquer outra aeronave que venha a receber as partes fixas da instalação. As partes fixas compreendem, entre outros, os suportes da câmera e todos os suportes para fixação dos equipamentos, assim como as cablagens de alimentação elétrica, de vídeo e de controle dos equipamentos.

Conforme demonstrado nas justificativas apresentadas no item 2, acima, o não atendimento de qualquer das exigências ou especificações técnicas contidas no presente documento compromete a ampliação da capacidade operacional da Divisão de Operações Aéreas da RFB, trazendo prejuízos para o cumprimento da missão institucional do órgão, razão pela qual a aceitação da proposta fica condicionada à apresentação das especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, bem como de um diagrama simplificado do sistema proposto indicando cada um dos componentes e suas ligações com os demais.

4.1. Visita Técnica

As empresas proponentes poderão (caso entendam necessária) agendar visita técnica prévia a se realizar até cinco dias úteis antes da realização do pregão, a fim de conhecer a aeronave na qual será executada a atualização do sistema, avaliar a configuração atual e a compatibilidade com os equipamentos que serão oferecidos, bem como efetuar consultas à documentação do helicóptero.

As visitas deverão ser agendadas em dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h mediante contato direto com a Chefia da Divisão de Operações Aéreas por telefone (41) 3883-6732 / 9115-2727 ou correio eletrônico (Jose-ricardo.Gomes@receita.fazenda.gov.br), ocasião em que serão informados os locais e horários disponíveis para a visita.

4.2. Descrição dos Serviços

Cabe à contratada a execução das tarefas abaixo e outras que sejam necessárias para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência:

Elaborar e apresentar, em coordenação com a Divisão de Operações Aéreas, o projeto de atualização do sistema imageador, para o helicóptero EC-135 T2+ indicado pela RFB (S/N 0515 – PR-RFA ou S/N 0520 – PR-RFC), a ser submetido à ANAC para aprovação e homologação, e executar:

1. Remoção completa de todos os componentes do sistema imageador atual que não serão utilizados no sistema a ser instalado, eliminando todos os vestígios desta remoção, principalmente aqueles que possam afetar o desempenho e/ou a aeronavegabilidade do helicóptero, como, por exemplo, aberturas na fuselagem ou modificações de partes e peças executadas para acomodar o sistema atual. Todos os componentes removidos deverão ser entregues à Divisão de Operações Aéreas em condições de serem novamente utilizados. Caso haja compatibilidade para montagem e utilização da câmera nova ou alternativamente, da câmera Ultra 8500, poderá, a critério da DIOAR, ser mantida a predisposição para montagem e uso de ambas as câmeras, desde que esta condição não traga óbices para a aeronavegabilidade e seja considerada viável do ponto de vista técnico e operacional;
2. Instalação, integração e homologação do novo sistema imageador (conforme especificações), incluindo todas as modificações necessárias nos suportes dos equipamentos, tais como: suporte para fixação da torre giro-estabilizada, sistema de engate rápido para fácil instalação e remoção da torre, suportes para monitores e gravador digital, bem como todos os demais componentes, cabos, conectores e quaisquer elementos de fixação necessários;
3. Instalação e configuração de câmera aeronáutica (conforme especificação) e respectivos componentes;
4. Instalação e configuração de dois monitores de vídeo *wide screen* (conforme especificação), um no posto dianteiro e outro no console do operador, no posto traseiro;
5. Instalação e configuração de gravador digital aeronáutico de alta definição (conforme especificação) no console do operador no posto traseiro.
6. Instalação e configuração do sistema de *moving map* (conforme especificação);
7. Integração de todos os equipamentos para o completo funcionamento do sistema;
8. Integração do sistema aos demais sistemas da aeronave (no que couber);
9. Homologação de todo o sistema para o helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+ da Receita Federal do Brasil junto às autoridades aeronáuticas, com fornecimento dos respectivos certificados;

10. Obtenção, junto às autoridades aeronáuticas, da liberação da aeronave para o voo durante a fase de homologação aeronáutica da nova configuração.
11. Caso seja possível, após a instalação: Obtenção de autorização para operação do equipamento em caráter provisório até a conclusão do processo de homologação e certificação;
12. Atualização de todos os registros e documentos técnicos do helicóptero de acordo com a nova configuração;
13. Treinamento Operacional, na sede da Dioar, do sistema completo para pelo menos 12 (doze) operadores, com fornecimento de material, tudo em língua portuguesa.
14. Treinamento para instalação e remoção de todo o sistema para até 05 (cinco) mecânicos de aeronave, na sede da Dioar, com fornecimento de todo o material, tudo em língua portuguesa.

4.3 Execução dos Serviços

A contratada deverá executar diretamente os serviços descritos em 4.2, em oficina homologada localizada no Brasil, sem possibilidade de subcontratação, como garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.4. Especificações Técnicas

A fim de atender às necessidades operacionais da Divisão de Operações Aéreas da RFB, no cumprimento de sua missão institucional, a atualização do sistema imageador do helicóptero deverá atender às especificações técnicas abaixo listadas:

- 1 Incorporar recursos para produção, exibição e gravação de imagens de alta definição (HD) – a partir de qualquer um dos sensores da câmera – pelo menos nos formatos 720p e 1080p com razão de aspecto de 16:9 e ainda no formato NTSC;
- 2 Incorporar sensores para produção de imagens de alta definição (pelo menos nos formatos 720p e 1080p) em voo diurno ou em voo noturno, a saber:
 - a. **Câmera IR com Sensor Imageador Infravermelho de Onda Média (MediumWave InfraRed – MWIR):**
 - i. De longo alcance, com campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico situado entre 0,10º e 0,50º (inclusive) para atender à necessidade de leitura de placas de veículos. O menor valor de NFOV constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do intervalo especificado;
 - ii. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto óptico deverá ser maior que 20º, de forma a possibilitar uma ampla faixa de ZOOM óptico, permitindo o enquadramento de uma cena de pelo menos 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000ft com ângulo de visada de 45º;
 - iii. Deve incluir ajuste de foco automático e/ou manual;
 - iv. Deve incluir recurso de inversão de polaridade (*Black hot/White hot*).

b. Câmera HD-CCD (luz visível):

- i. Com possibilidade de uso em condições de baixa luminosidade (a partir dos mesmos sensores ou de sensor específico para baixa luminosidade);
 - ii. De longo alcance, com campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico situado entre 0,10º e 0,50º (inclusive) para atender à necessidade de leitura de placas de veículos. O menor valor de NFOV constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do intervalo especificado. Para o sensor de baixa luminosidade o NFOV poderá ser igual ou maior que o NFOV da câmera visível, desde que seja inferior a 5,0º (cinco graus);
 - iii. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto óptico deverá ser maior que 20º, de forma a possibilitar uma ampla faixa de ZOOM óptico, permitindo o enquadramento de uma cena de pelo menos 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000ft com ângulo de visada de 45º;
 - iv. Deve incluir ajuste de foco automático e/ou manual.
 - v. É desejável que o sistema apresente recursos adicionais de processamento de imagem que possibilitem melhor qualidade de imagem em função de condições ambientais adversas, como fumaça, neblina, névoa seca, etc.
- 3 Incorporar telêmetro a LASER com alcance máximo de, pelo menos 20km, e precisão de 10m ou melhor, com gerador de feixe classe 1, inofensivo para os olhos, podendo ser integrado ao sistema de moving map para melhor precisão no georreferenciamento do alvo;
- 4 Incorporar Iluminador LASER (invisível a olho nu) ANSI Classe 4 com potência superior a 700mW para iluminação de alvos;
- 5 Incorporar sistema de acompanhamento automático de alvos para todos os sensores, com pelo menos um modo de acompanhamento de cena e modos de acompanhamento de alvos em movimento em função do contraste entre estes e o ambiente em seu redor;
- 6 Incorporar Torre Giro-Estabilizada com unidade de processamento integrada, de forma a reduzir o número de componentes e economizar espaço na cabine, capaz de permitir imagens nítidas e estáveis em qualquer posição (azimute x elevação), mesmo com ZOOM máximo, com pelo menos 04 (quatro) eixos de estabilização (stabilisation), sendo desejável que possua 04 (quatro) eixos de isolamento de vibração (*vibration isolation*). Incorporar os respectivos suportes, posicionando a torre na estrutura da aeronave de forma a garantir menor influência da vibração do helicóptero e melhor campo de visão (minimizar ou eliminar a existência de pontos cegos), sem comprometer demais sistemas da aeronave já instalados (antenas, tanques de combustível, janelas de inspeção, corta-cabos, etc.). A torre deverá ser capaz de oferecer resposta para movimentos inferiores a 15µrad (quinze microradianos), movimentação de 360º (trezentos e sessenta graus) em azimute e movimentação em elevação que permita a captura de imagens em ângulos de 60º (sessenta graus) até 180º (cento e oitenta graus) com a direção vertical (considerando-se como 0º (zero grau) a posição na qual as lentes estejam apontadas para cima). A plataforma da

câmera deverá ser completamente selada, atendendo às normas militares norte-americanas MIL-STD-810E e MIL-STD-461;

- 7 Incorporar pelo menos as seguintes interfaces para conexão com outros equipamentos e/ou acessórios: RS-232, RS-422, ARINC 429 e Ethernet;
- 8 Incorporar uma unidade de controle portátil, que seja de fácil manuseio, contendo todos os comandos necessários para a operação do sistema, que possa ser utilizada tanto por um operador sentado na cabine de passageiros quanto por um dos pilotos no posto dianteiro, sem comprometimento das cablagens e conexões;
- 9 Incorporar sistemas de apontamento que permitam movimentar a câmera automaticamente para um determinado alvo e fixá-lo a partir da introdução das coordenadas geográficas pelo operador do equipamento, possibilitando ainda, conhecer a posição geográfica, a velocidade e o rumo de um alvo móvel na superfície.
- 10 Incorporar a capacidade de gravação de imagens com georreferenciamento da posição do helicóptero e ou do alvo observado, exibindo as coordenadas geográficas e informações de rumo e velocidade do alvo na imagem exibida e na imagem gravada;
- 11 Incorporar monitores de vídeo “wide screen” aeronáuticos de alta definição (mínimo de 9” no posto dianteiro e mínimo de 15” no posto traseiro das aeronaves) padrão HD que suportem as resoluções de vídeo oferecidas pelo sistema imageador. O monitor dianteiro deverá ser configurado para exibir as imagens da câmera e do moving map alternada ou simultaneamente (sobrepostas ou dispostas lado a lado);
- 12 Incorporar sistema de navegação tipo moving map integrado ao sistema imageador que possibilite identificar, no mapa exibido, o local para onde a câmera está apontando, bem como apontar a câmera para um endereço inserido no sistema. Este sistema deverá conter uma base de dados de terreno global, mapas rodoviários de todo o Brasil, bem como todas as plantas publicadas de cidades brasileiras, possibilitando a busca de endereços, interseções, pontos de interesse, bem como quaisquer coordenadas fornecidas pelo operador. Este dispositivo deverá ainda:
 - a. Permitir o carregamento de mapas e fotos satélite georreferenciadas produzidos pelo próprio usuário, para uso em operações especiais;
 - b. Permitir o armazenamento e a recuperação de marcações contidas em arquivos (KML) do Google Earth;
 - c. Criação de marcações para monitoramento e acompanhamento de locais de interesse do usuário;
 - d. Exibição do mapa móvel lado a lado com a imagem da câmera ou tela cheia
 - e. Recurso de sobreposição (sobrecamada de realidade aumentada) de ruas e estradas diretamente sobre o vídeo original (HD) dos sensores visíveis e infravermelho, com informações de nomes de ruas, pacotes de dados e outras;

- f. Escalas de mapas continuamente variáveis, que possibilitem, se possível, acompanhar o “zoom” aplicado à câmera;
- 13 Incorporar um interruptor tipo PTT (push to talk), acionado por pedal no piso da aeronave, para uso do operador do sistema imageador, de forma a deixá-lo com as mãos livres para a operação dos equipamentos enquanto utiliza o sistema de comunicação da aeronave. Este pedal deverá ser configurado de forma que sua instalação e remoção possam ser efetuadas de forma simples e rápida pelo próprio operador;
- 14 Incorporar um gravador de áudio e vídeo tipo SSD (Solid State Drive) de qualidade superior e alta confiabilidade, compatível com o uso aeronáutico, principalmente para helicópteros, devido às vibrações, com capacidade de armazenamento de pelo menos 3 (três) horas de vídeo (com áudio) na qualidade máxima oferecida pelos sensores. O sistema deverá ser configurado de forma que a gravação de áudio possa ser ativada e desativada a critério do operador e inclua tanto o áudio produzido dentro da aeronave quanto o áudio recebido de fora da mesma. Este gravador deverá dispor de painel compatível com óculos de visão noturna, de porta USB padrão 2.0 ou superior que permita a gravação direta (em tempo real) das imagens produzidas pelo sistema imageador em dispositivos móveis que utilizam memória flash, como pendrives, por exemplo, além de controles acessíveis aos pilotos no console central do helicóptero, contendo todos os comandos necessários para a operação do gravador. É desejável que os arquivos de vídeo gerados pelo sistema possuam um formato facilmente reconhecido pelos players mais comuns do mercado (por exemplo: extensão AVI ou MPG);
- 15 Reconfigurar ou remover completamente o console do operador do sistema, integrando todas as interfaces necessárias à operação do sistema, bem como todos os componentes/acessórios, preferencialmente reduzindo seu tamanho e seu peso (caso não possa ser removido completamente), sem descuidar da ergonomia necessária em virtude dos períodos prolongados de operação. Quando em operação, a instalação e remoção do equipamento não deve consumir mais que 30 minutos, permitindo a transferência completa do sistema de uma aeronave para outra que tenha recebido as instalações fixas.

5. GARANTIAS

Todos os equipamentos e componentes do sistema deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, devendo ainda cobrir o reparo e a correção de eventuais danos ou problemas causados à aeronave devido à execução da atualização. Os serviços realizados deverão ser garantidos por pelo menos 12 (doze) meses contados da data de recebimento definitivo.

A administração da garantia será de responsabilidade da contratada que arcará com todas as despesas relacionadas à administração da garantia, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a SRFB.

Em caso de contratação de terceiros para a execução de serviços cobertos pela garantia, estes deverão apresentar a certificação/homologação da ANAC exigida pela legislação aeronáutica para o modelo do helicóptero e/ou dos equipamentos sujeitos a intervenção, o que couber.

A empresa deverá ainda garantir a assistência técnica no Brasil pelo menos para o conjunto dos sensores e para a unidade de comando do sistema durante a vigência da garantia. Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, a empresa poderá oferecer um equipamento com as mesmas especificações para ser utilizado pela RFB durante o período de realização destes serviços. Independentemente destas condições, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, se enviado ao exterior ou 20 dias corridos se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede da Divisão de Operações Aéreas da RFB.

Todos os documentos de garantia dos equipamentos e sistemas incorporados deverão ser entregues no ato do recebimento definitivo dos serviços.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser concluídos e a aeronave apresentada pronta para operação, liberada para o voo (aeronavegável), com o novo sistema instalado e toda a documentação atualizada no prazo máximo de 10 meses contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

Dentro deste período, a aeronave não poderá permanecer na condição AOG por mais de 45 dias totais, sendo que cada período de parada não poderá ultrapassar o limite de 20 dias corridos em razão dos serviços ora contratados.

Adicionalmente, a aeronave deverá permanecer liberada para o voo durante a fase de homologação aeronáutica da nova configuração, cabendo à CONTRATADA obter a referida autorização junto às autoridades aeronáuticas brasileiras. Caso seja possível, deverá ser obtida também a autorização para operação do sistema imageador novo em caráter provisório até a conclusão do processo.

A Divisão de Operações Aéreas da RFB definirá, em coordenação com a empresa contratada, o cronograma para execução dos serviços de instalação de forma a reduzir os prejuízos para as operações aéreas da RFB durante a vigência do contrato.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A aeronave deverá ser entregue, completamente configurada e liberada (aeronavegável) para o voo, juntamente com toda a documentação referente aos serviços executados (manuais da aeronave atualizados, cadernetas da aeronave atualizadas, bem com os certificados de garantia de todos os equipamentos incorporados e/ou substituídos).

O recebimento provisório será realizado na sede da CONTRATADA e consistirá de:

1) análise documental e testes básicos de funcionamento em solo e em voo, com a presença de representante da CONTRATADA habilitado na operação do sistema, que demonstrará o correto funcionamento do sistema;

2) conclusão do treinamento de pelo menos dois usuários e dois mecânicos, para que estes tenham conhecimento suficiente para a realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento de todos os componentes do sistema e do atendimento às especificações constantes no Edital.

O prazo para conclusão do recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias do prazo previsto na Cláusula Quinta deste Contrato ou da comunicação escrita do contratado, o que ocorrer antes, e consistirá em termo circunstanciado a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

O recebimento definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias da data da conclusão do recebimento provisório, somente após a conclusão dos testes a que se refere o parágrafo anterior e consistirá em termo circunstanciado a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

Os testes deverão ser realizados no solo e em voo e conduzidos conforme lista de procedimentos a ser definida pela Dioar onde constem testes de todos os sistemas instalados bem como de sua integração. Estes testes deverão ser acompanhados por um representante da contratada, habilitado na operação do sistema, que deverá atestar os documentos produzidos nos testes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Providenciar os traslados da aeronave entre a sede da Dioar e a oficina, no Brasil, da empresa contratada para a realização dos serviços de remoção e instalação de componentes.

Providenciar cronograma para execução dos serviços, em coordenação com a empresa contratada, para evitar a descontinuidade das operações aéreas da RFB.

Disponibilizar tripulação para efetuar giros no solo ou voos que venham a ser necessários durante a execução da instalação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar todos os serviços de projeto, remoção, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover a substituição do sistema imageador aerotransportado do helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+ de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, entregando a aeronave com os novos equipamentos pronta para o voo e completamente desembaraçada pela ANAC e pelas autoridades aeronáuticas para retorno às operações.

Informar à RFB sobre qualquer necessidade de realização de giros no solo e/ou voos em qualquer etapa da instalação do sistema em tempo hábil (antecedência mínima de 12 (doze) dias) para o deslocamento da tripulação da Dioar que realizará os referidos giros/voos, não estando autorizado qualquer destes procedimentos sem a presença de servidores da RFB habilitados para a operação da aeronave.

Providenciar, junto às autoridades aeronáuticas, a liberação da aeronave para o voo durante a fase de homologação aeronáutica da nova configuração. Caso seja possível, providenciar ainda a autorização para operação do equipamento em caráter provisório até a conclusão do processo.

Franquear o acesso de representantes da Dioar aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação *in loco* das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.

Fornecer toda a documentação referente aos serviços realizados, como manuais, cadernetas, certificados de garantia, homologações, etc., bem como efetuar todos os registros e lançamentos necessários na documentação da aeronave, refletindo a nova configuração e as novas condições de aeronavegabilidade.

Assumir todas as responsabilidades decorrentes da execução dos serviços de substituição do sistema imageador aerotransportado do helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+ da Receita Federal do Brasil perante as autoridades aeronáuticas em qualquer tempo, nos casos em que venha a ser submetido à fiscalização e/ou auditoria e sejam apontadas quaisquer incorreções ou faltas de caráter técnico ou documental nos procedimentos realizados. A empresa deverá se responsabilizar pela correção dos problemas e pelo pagamento de todas as despesas resultantes destas incorreções ou faltas tais como indenizações, taxas, multas e outros emolumentos exigidos.

10. DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência nas infrações penalizadas com advertência;

de **até 1%** (um por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 20% (vinte por cento), para cada dia que exceda qualquer dos prazos estabelecidos no item 6 (seis) deste Termo de Referência;

de **0,2%** para cada dia que exceda o prazo previsto para remoção do sistema no caso de entrega fora da especificação;

de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de fornecimento de equipamento fora da especificação prevista neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de remover completamente o sistema (num prazo máximo de 45 dias corridos), devolvendo a aeronave na configuração atual, devidamente homologada e aeronavegável, acrescidos da multa prevista para o caso desta falta resultar em rescisão contratual.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

11. DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o Contrato rescindido, mediante formalização em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação total do objeto deste Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma de cláusulas deste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Foram apresentado 03 (três) orçamentos que resultaram na média de R\$ 4.186.666,66 (Quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

ANEXO II

ao Edital do Pregão Eletrônico SRRF09 nº 10/2012

FORMULÁRIO E TABELA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (sugerido)

_____(Nome da Licitante) _____, CNPJ nº _____,
sediada _____
(ENDEREÇO COMPLETO)

por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins
de participação no Pregão SRRF nº 10/2012, apresenta a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Preço
1	Fornecimento de sistema de câmera giro-estabilizada de alta definição e respectivos componentes e acessórios, conforme Item 4.3 e subitens correspondentes do Anexo I do Edital.	
2	Fornecimento de sistema de Moving Map e respectivos componentes e acessórios, conforme Item 4.3 e subitens correspondentes do Anexo I do Edital.	
3	Fornecimento de sistema de gravação de áudio e vídeo digital e respectivos componentes e acessórios, conforme Item 4.3 e subitens correspondentes do Anexo I do Edital.	
4	Fornecimento de Monitores de Vídeo Aeronáuticos “wide screen” e respectivos componentes e acessórios, conforme Item 4.3 e subitens correspondentes do Anexo I do Edital.	
5	Serviço de remoção dos componentes do sistema imageador atual que não serão utilizados no sistema a ser instalado	
6	Serviço de Instalação, integração, configuração de todos os equipamentos para o completo funcionamento do sistema	
7	Treinamento dos usuários e mecânicos	
VALOR TOTAL		R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____ dias

TELEFONE/FAC-SÍMILE/E-MAIL: _____

CONTA-CORRENTE: _____

BANCO (CÓD):_____ AGÊNCIA (CÓD):_____ PRAÇA:_____

Obs:

Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

ANEXO III

ao Edital do Pregão Eletrônico SRRF09 nº 10/2012

MINUTA

CONTRATO SRRF/09 nº ____/2012, DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA IMAGEADOR AEROTRANSPORTADO INSTALADO EM HELICÓPTERO MODELO EUROCOPTER EC-135 T2+, DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SRRF09RF E A EMPRESA _____.

Aos XX (xxxx) dias do mês de xxxxxxxx de 2012, na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Sr. Aloísio Antônio de Oliveira no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do Inciso II do artigo 291, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida nesta cidade de xxxxxxxx, na xxxxxxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com os documentos juntados ao e-Processo nº 10980.724486/2012-84, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, combinado com o art. 12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, e autorizado por despacho do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no e-processo nº 10980.724486/2012-84, um **CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA IMAGEADOR AEROTRANSPORTADO INSTALADO EM HELICÓPTERO DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, de 08.06.94, 9.648, de 27.05.98 e 9.854 de 27.10.99, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar a substituição do sistema imageador aerotransportado instalado em helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+, de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo, mas não se limitando a: remoção do sistema atual, fornecimento, instalação e integração de equipamentos,

componentes, acessórios e materiais; homologação e certificação junto às autoridades aeronáuticas; atualização de toda a documentação da aeronave; treinamento e capacitação de usuários e mecânicos, bem como outros serviços necessários para cumprimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I ao Edital da Licitação).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser prestados na forma definida no Edital do Pregão SRRF/09 nº 10/2012, seus Anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o e-Processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão – SRRF/09 nº 10/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela Contratada no Pregão SRRF/09 nº 10/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital no e-Processo nº 10980.724486/2012-84.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato pelas partes contratantes, com a publicação de seu extrato no D.O.U., e vigerá até o final do prazo da garantia dos materiais em questão, nos termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA – Os serviços deverão ser concluídos e a aeronave apresentada pronta para operação, liberada para o voo (aeronavegável), com o novo sistema instalado e toda a documentação atualizada no prazo máximo de 10 meses contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega previsto no parágrafo anterior poderá ser estendido, a critério da Contratante, após apreciação e aceitação das razões do atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro deste período, a aeronave não poderá permanecer na condição AOG por mais de 45 dias totais, sendo que cada período de parada não poderá ultrapassar o limite de 20 dias corridos em razão dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Adicionalmente, a aeronave deverá permanecer liberada para o voo durante a fase de homologação aeronáutica da nova configuração, cabendo à CONTRATADA obter a referida autorização junto às autoridades aeronáuticas brasileiras. Caso seja possível, deverá ser obtida também a autorização para operação do sistema imageador novo em caráter provisório até a conclusão do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - A Divisão de Operações Aéreas da RFB definirá, em coordenação com a empresa contratada, o cronograma para execução dos serviços de instalação de forma a reduzir os prejuízos para as operações aéreas da RFB durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS - Todos os equipamentos e componentes do sistema deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados

a partir do recebimento definitivo, devendo ainda cobrir o reparo e a correção de eventuais danos ou problemas causados à aeronave devido à execução da substituição. Os serviços realizados deverão ser garantidos por pelo menos 12 (doze) meses contados da data de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração da garantia será de responsabilidade da contratada que arcará com todas as despesas relacionadas à administração da garantia, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a SRFB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de contratação de terceiros para a execução de serviços cobertos pela garantia, estes deverão apresentar a certificação/homologação da ANAC exigida pela legislação aeronáutica para o modelo do helicóptero e/ou dos equipamentos sujeitos a intervenção, o que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá ainda garantir a assistência técnica no Brasil pelo menos para o conjunto dos sensores e para a unidade de comando do sistema durante a vigência da garantia. Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, a empresa poderá oferecer um equipamento com as mesmas especificações para ser utilizado pela RFB durante o período de realização destes serviços. Independentemente destas condições, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, se enviado ao exterior ou 20 dias corridos se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede da Divisão de Operações Aéreas da RFB.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os documentos de garantia dos equipamentos e sistemas incorporados deverão ser entregues no ato do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - A aeronave deverá ser entregue, completamente configurada e liberada (aeronavegável) para o voo, juntamente com toda a documentação referente aos serviços executados (manuais da aeronave atualizados, cadernetas da aeronave atualizadas, bem com os certificados de garantia de todos os equipamentos incorporados e/ou substituídos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório será realizado na sede da CONTRATADA e consistirá de:

1) análise documental e testes básicos de funcionamento em solo e em voo, com a presença de representante da CONTRATADA habilitado na operação do sistema, que demonstrará o correto funcionamento do sistema;

2) conclusão do treinamento de pelo menos dois usuários e dois mecânicos, para que estes tenham conhecimento suficiente para a realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento de todos os componentes do sistema e do atendimento às especificações constantes no Edital

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para conclusão do recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias do prazo previsto na Cláusula Quinta deste Contrato ou da comunicação escrita do

contratado, o que ocorrer antes, e consistirá em termo circunstaciado a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias da data da conclusão do recebimento provisório, somente após a conclusão dos testes a que se refere o parágrafo anterior e consistirá em termo circunstaciado a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os testes deverão ser realizados no solo e em voo e conduzidos conforme lista de procedimentos a ser definida pela Dioar onde constem testes de todos os sistemas instalados bem como de sua integração. Estes testes deverão ser acompanhados por um representante da contratada, habilitado na operação do sistema, que deverá atestar os documentos produzidos nos testes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pela SRRF/09.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da SRRF/09 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Edital ou com a proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, em especial o padrão de qualidades convencionadas neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da SRRF/09, para o pagamento devido.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO NONO - A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações do Contratante:

- I - Efetuar o recebimento dos serviços prestados e respectivos materiais e equipamentos fornecidos, após a instalação e adaptação completa, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido no Edital e na proposta apresentada.
- II - Acompanhar e fiscalizar administrativamente a execução do contrato.
- III - Rejeitar os materiais que não satisfizerem às especificações e recomendações do Termo de Referência e demais especificações do Edital.
- IV - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.
- V - Atestar as Notas Fiscais/faturas referentes aos serviços e fornecimentos.
- VI - Providenciar a publicação dos atos que forem obrigatórios, no Diário Oficial da União, quando for o caso.
- VII - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis quando necessário.
- VIII - Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado o Termo de Referência toda a documentação a ele referente.
- IX - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, necessários ao regular cumprimento das suas obrigações e
- X - Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante quando necessário para a execução dos trabalhos.
- XI - Rescindir o Contrato caso ocorra alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- XII - Aceitar o objeto do Contrato, conforme o que determina o inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o disposto no Termo de Referência.
- XIII - Providenciar os traslados da aeronave entre a sede da Dioar e a oficina da empresa contratada para a realização dos serviços de remoção e instalação de componentes.
- XIX - Providenciar cronograma para execução dos serviços, em coordenação com a empresa contratada, para evitar a descontinuidade das operações aéreas da RFB.
- XX - Disponibilizar tripulação para efetuar giros no solo ou voos que venham a ser necessários durante a execução da instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, obriga-se a:

I - Executar todos os serviços de projeto, remoção, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover a substituição do sistema imageador aerotransportado do helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+ de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, entregando a aeronave com os novos equipamentos pronta para o voo e completamente desembaraçada pela ANAC e pelas autoridades aeronáuticas para retorno às operações.

II - Informar à RFB sobre qualquer necessidade de realização de giros no solo e/ou voos em qualquer etapa da instalação do sistema em tempo hábil (antecedência mínima de 12 (doze) dias) para o deslocamento da tripulação da Dioar que realizará os referidos giros/voos, não estando autorizado qualquer destes procedimentos sem a presença de servidores da RFB habilitados para a operação da aeronave.

III - Providenciar, junto às autoridades aeronáuticas, a liberação da aeronave para o voo durante a fase de homologação aeronáutica da nova configuração. Caso seja possível, providenciar ainda a autorização para operação do equipamento em caráter provisório até a conclusão do processo.

IV - Franquear o acesso de representantes da Dioar aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação *in loco* das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.

V - Fornecer toda a documentação referente aos serviços realizados, como manuais, cadernetas, certificados de garantia, homologações, etc., bem como efetuar todos os registros e lançamentos necessários na documentação da aeronave, refletindo a nova configuração e as novas condições de aeronavegabilidade.

VI - Assumir todas as responsabilidades decorrentes da execução dos serviços de substituição do sistema imageador aerotransportado do helicóptero modelo Eurocopter EC-135 T2+ da Receita Federal do Brasil perante as autoridades aeronáuticas em qualquer tempo, nos casos em que venha a ser submetido à fiscalização e/ou auditoria e sejam apontadas quaisquer incorreções ou faltas de caráter técnico ou documental nos procedimentos realizados. A empresa deverá se responsabilizar pela correção dos problemas e pelo pagamento de todas as despesas resultantes destas incorreções ou faltas tais como indenizações, taxas, multas e outros emolumentos exigidos.

VII - Emitir as Notas Fiscais em nome da Superintendência da Receita Federal do Brasil 9ª Região Fiscal, situada na Rua Marechal Deodoro, 555, Centro, Curitiba – PR.

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

IX - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

X - Prestar os serviços objeto da presente licitação obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

XI - Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

XII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

XIII - Notificar a SRRF/09RF, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços;

XIV - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os bens eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

XV - Fornecer e exigir o uso de equipamento ou material de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos, mesmo que não estejam aqui especificados.

XVI - Arcar com os custos de impostos, taxas e fretes para entrega do material e outros que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais e serviços ofertados na licitação.

XVII - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma.

XVIII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

XIX- Abster-se de transferir direitos ou obrigações do contrato sem a expressa concordância da Contratante.

XX - Garantir os materiais fornecidos durante o prazo fixado no item 5 do Termo de Referência – Garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou instalação, contados da data do recebimento definitivo, se na proposta da Contratada não houver garantia com prazo maior.

XXI - Prestar à Contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços de assistência técnica a serem executados e peças e componentes a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

XXII - Providenciar, na vigência da garantia, sem qualquer ônus financeiro à Contratante, os ajustes e reparos que se fizerem necessários, por ocasião da utilização normal do sistema, não incluídos danos causados por acidentes provocados pela Contratante, mas sim a substituição de peças defeituosas ou desgastadas pela utilização normal, configurando a sua manutenção, incluindo a substituição gratuita dessas peças ou componentes, sendo que o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, se enviado ao exterior ou 20 dias corridos se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede da Divisão de Operações Aéreas da RFB

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta da Contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contrata se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de Habilitação, sob pena de considerar-se descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, conforme abaixo:

- 25000 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Unidade Gestora (UG): **170156 - SRRF/09RF**;
- Gestão: 00001 - Tesouro;
- Fonte: 013251030;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 45214;
- Natureza da despesa (ND): 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
- Plano Interno (PI): IE05SUARI72.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida Nota de Empenho **estimativa nº 2012NE900**, no valor de R\$ _____ (_____), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 03/2009, que será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO - O preço da execução dos serviços, objeto da presente licitação, será de R\$ _____, (_____), apresentado na proposta do licitante declarado vencedor do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE – O preço contratado será fixo e irreajustável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será feito pela SRRF/09, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data do recebimento provisório do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato, nos termos da Lei nº 4.310/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações, ou outra que a vier substituir.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa anual de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma não composta, “pro rata tempore-die”, mediante aplicação da seguinte formula:

$$EM = (0,06 \div 365) \times VP \times N, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA - Para fiel garantia das obrigações assumidas, será prestada garantia no percentual de 5% (cinco) por cento do valor total do ajuste, que será apresentada no prazo máximo de 10 dias da assinatura deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do (NOME DO ÓRGÃO) (art. 1º, IV, Decreto Lei nº 1.737/79).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia terá validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e readequada no caso de alteração de valor.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigos 19, XIX e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual o não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência nas infrações penalizadas com advertência;

de **até 1%** (um por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 20% (vinte por cento), para cada dia que exceda qualquer dos prazos estabelecidos no item 6 (seis) do Termo de Referência;

de **0,2%** para cada dia que exceda o prazo previsto para remoção do sistema no caso de entrega fora da especificação;

de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de fornecimento de equipamento fora da especificação prevista no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de remover completamente o sistema (num prazo máximo de 45 dias corridos), devolvendo a aeronave na

configuração atual, devidamente homologada e aeronavegável, acrescidos da multa prevista para o caso desta falta resultar em rescisão contratual.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor a multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido à Chefe da Dipol/SRRF/09 por intermédio do Fiscal de Contrato, nos casos de:

- I. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- II. Aplicação das penas de multa ou suspensão temporária.
- III. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- IV. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Fazenda, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Chefe da Dipol/SRRF/09 que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções, ficará o Contrato rescindido, mediante formalização em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação total do objeto deste Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma de cláusulas deste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Contratante providenciar, à suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR.



Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na SRRF09RF, e dele extraídas as cópias necessárias.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG: